



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 20 DE JULHO DE 2022

“Altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º e o §3º do art. 6º da Lei nº 1.663, de 19 dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

III - admitir médico ou professor;

.....
§ 1º As contratações de que trata o Art. 2.º terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

.....
II - nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX até 24 (vinte e quatro) meses;

.....
§2º A contratação de professor e médico a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docentes e médicos. ” (NR)

Art. 6º

§3º O processo seletivo a que se refere o caput do art. 6º, dar-se-á pela análise do *curriculum vitae*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 2º A Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art.2º

IX - atender a encargos temporários ou sazonais de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

“Art.5º

§1º No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2º, inciso IX, nos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº 31, de 14 de dezembro de 2017, será observado o padrão de vencimento aludido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§2º No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2º, inciso VI, poderão ser concedidas as gratificações previstas na Lei Complementar Municipal nº 140/2022, quais sejam:

- I - Adicional do Piso de Atenção Básica (PAB);
- II - Adicional da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e
- III - Adicional de Vigilância em Saúde (AVS);” (NR).

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 1.663, de 19 dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 126

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO